



DECRETO Nº 169, DE 13 DE MARÇO DE 2025

DISPÕE SOBRE O ENVIO DE DOCUMENTOS AOS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO, TRIBUNAL DE CONTAS E MINISTÉRIO PÚBLICO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis;

DECRETA:

Art. 1º No âmbito da Administração Pública Municipal, todo e qualquer documento a ser enviado ao Poder Judiciário, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público, a qualquer órgão de controle externo, bem como à Polícia Judiciária ou Militar, autarquias e fundações públicas da administração direta ou indireta da fazenda estadual ou federal, bem como órgãos ambientais, independentemente de sua origem, deverá ser previamente encaminhado à Procuradoria-Geral do Município e à Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Desenvolvimento, para análise e providências cabíveis.

Art. 2º Compete à Procuradoria-Geral do Município e à Secretaria Municipal de Governo a verificação da legalidade, da coerência e da compatibilidade das informações contidas nos documentos, de forma a evitar eventuais prejuízos à municipalidade.

Art. 3º Ficam os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal obrigados a observar este procedimento antes do envio de qualquer documento oficial aos órgãos mencionados no art. 1º.

Art. 4º O descumprimento das disposições deste Decreto poderá ensejar a responsabilização administrativa do servidor ou agente público envolvido, nos termos da legislação vigente.



Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Atílio Vivacqua, aos 13 dias do mês de março de 2025.

HELIO HUMBERTO LIMA FILHO
Prefeito Municipal de Atílio Vivacqua

